



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.097/88

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o imóvel de ex-Colégio Imaculada Conceição, a contrair financiamento e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel pertencente à Congregação de São João Batista, proprietária do ex-Colégio Imaculada Conceição, com área total de 5.750 m². (cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) e um telefone, pelo valor equivalente a 10.088,374 DTN e mais o custo atual do Telefone, a ser fornecido pela Telemig.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de aquisição mencionada no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto ao BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais no valor necessário ao pagamento do respectivo imóvel, inclusive demais despesas oriundas desta transação.

Art. 3º - Como garantia a este financiamento fica o Município de Itapeçerica autorizado a vincular quotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias-ICM e/ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta transação imobiliária, correrão à conta da dotação própria constante do Orçamento vigente e para o exercício de 1989: II-07-4321-Aquisição de Imóveis, ficando desde já o Executivo autorizado a suplementar a referida dotação, nos termos das respectivas Leis orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar toda a documentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 15 de dezembro de 1988.

JOÃO SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL